



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

Processo Administrativo nº. 004/2022

Contrato Administrativo nº. 004/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS-IPSEC e do outro a empresa: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS-IPSEC**, com sede à Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 57, Centro, Capoeiras-PE, CEP 55.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.418/0001-20 neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37 e RG nº 7.064.676 SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à Rua da Aurora, 325, Apto 1011, Edifício Ébano, Recife-PE, CEP: 50.050-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.527.052/0001-09, neste ato representado por seu diretor o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO**, Brasileiro, Casado(a), Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 3.579.151 SDS/PE e CPF nº 793.371.984-87, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – 01 (uma) Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet, em atendimento a Lei da Transparência LC nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Resolução vigente do TCE/PE, Instruções Normativas do TCU, avaliações do MPF e da CGU, no período de 10 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2022.

2.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada pelo contratante, e o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Único - As condições de reajuste dos valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;





IPSEC
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da **CONTRATANTE**, classificados na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I**- Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;
- II** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;
- III** - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento,

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

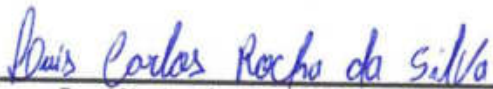
12.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;



Parágrafo Segundo - O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca de CAPOEIRAS - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Capoeiras-PE, 10 de janeiro de 2022.

 Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	 ASSINADO DIGITALMENTE JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://cnpj.gov.br/assinatura-digital TENOSORT TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 03.527.052/0001-09 JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO CPF Nº 793.371.984-87 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

 NOME: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 NOME: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--	--